

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Decisão nº 89 / 2022 CMRI

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2023.

Recurso nº 007036-22-31

Recorrente: (SIGILOSO)

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS)

Relator: Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicita informações referente aos documentos do processo 21.0.000129025-5 que versa sobre um pedido de habite-se que já foi indeferido. Pondera que o processo não está sob sigilo, nos termos do artigo 6º, §2º, da LAI.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A demanda foi encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), que por intermédio da Diretoria do Escritório de Licenciamento, afirma que para consultar plantas e outros documentos relativos a um determinado imóvel é necessário solicitar “Vistas” do expediente único (EU) referente a este imóvel, através do Portal Licenciamento (conforme passo a passo abaixo). Caso o expediente físico ainda não tenha sido digitalizado, ele passará por um processo de digitalização que deverá ser concluído em até 20 dias e ainda fornece um passo a passo para solicitação de Vistas.

1.3 Razões do recorrente

Ao solicitar o reexame, o requerente informa que esse processo não é de vistas, e sim um pedido de habite-se, que já foi indeferido, porém deseja ter acesso ao processo, conforme requerimento anexado 21.0.000129025-5.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS) afirmou ainda que referente ao pedido de informação ao Município de Porto Alegre, a Diretoria do Escritório de Licenciamento salienta que em relação ao SEI 21.0.000129025-5 já foi repassada instrução de como obter vistas do mesmo. Ainda, conforme consta no referido SEI, o mesmo está cadastrado pelo e-mail "sb.sandraberto@gmail.com", e, portanto, há como ter acesso por ele.

Ademais, enfatiza que em relação ao SEI 22.10.000007803-0, por este ser oriundo do DMAE e nunca ter tramitado por este Escritório de Licenciamento, para obtenção de acesso, sugere-se que entre em contato com o referido órgão: cmercado@dmae.prefpoa.com.br – Telefone: 3289.9140.

Na solicitação de recurso, o requerente observa que a senhora Sandra não possui mais os links e solicita um novo reenvio dos mesmos, já que a procuração e o requerimento foram enviados em anexo, para que se tenha acesso ao processo.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Trata-se de um pedido de informação relativo ao indeferimento de um pedido de habite-se e deseja ter acesso ao processo.

A SMAMUS informou que já foi repassada instrução de como obter vistas do mesmo, porém o requente enfatiza que não solicita vistas e, sim, quer o acesso ao processo conforme requerimento anexado ao SEI 21.0.000129025-5.

4. Decisão

A partir dos fatos descritos acima, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide por dar provimento ao recurso em análise, uma vez que o requerente apenas solicita um novo acesso aos documentos que indeferem o habite-se em questão.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, bem como encaminhamento para a SMAMUS para conceder a renovação do acesso ao processo SEI nº 21.0.000129025-5.

De acordo:

Recurso CMRI nº 007036-22-31



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 28/02/2023, às 14:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Faveri Lumertz, Servidor Público**, em 28/02/2023, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 28/02/2023, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Assistente Administrativo**, em 28/02/2023, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 28/02/2023, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 28/02/2023, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22504591** e o código CRC **6AD122F2**.